

Lei nº 946, de 1982

"Dispõe sobre autorização legislativa para a doação de 6 (seis) terrenos, no parque industrial Francisco Carneiro D'Albuquerque, à cooperativa dos Plantadores de Cana da Zona de Guariba".

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 1982, aprovou, e eu, Paul Banab, Prefeito Municipal, sanciono e Promulgo a seguinte:

Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Coplana - Cooperativa dos Plantadores de Cana da Zona de Guariba, 6 (seis) terrenos sem benfeitorias e que encerram uma área de 10.500 (dez mil e quinhentos) metros quadrados, necessários à construção de instalações para montagem de oficina mecânica, com alto padrão de atendimento, aparelhagem e quadro de pessoal da mais alta qualificação, com as seguintes medidas e confrontações: "Partindo de um ponto inicial, entre a linha imaginária que divide os lotes



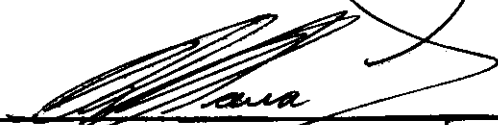
nos 8 e 9, segue pela frente desse último e do de nos 10 e 11, em linha reta, rumo nordeste, aproximadamente, numa distância de 75 metros, confrontando, pela frente, com a Av. João Viziack; daí, deflete à esquerda, num ângulo de 90° , segue em linha reta, rumo norte, aproximadamente, numa distância de 140 metros, confrontando com os lotes nos 12 e 23; daí, deflete novamente à esquerda, num ângulo de 90° , segue em linha reta, rumo sudoeste, aproximadamente, pela frente dos lotes nos 24, 25 e 26, numa distância de 75 metros e confrontando com a Av. João Nardi; daí, deflete finalmente à esquerda, num ângulo de 90° e segue em linha reta até o ponto inicial de partida, rumo sul, aproximadamente, numa distância de 140 metros, confrontando com os lotes nos 27 e 28 que, pela Lei nº 940/82, serão doados à C.P.E.L. - Companhia Paulista de Força e Luz.

Artigo 2º - A doação, de que trata esta lei, está subordinada à existência de relevante interesse público e o ato será nulo de pleno direito, e não forem observados os prazos e as condições estabelecidos pela Lei nº 839, de 21 de fevereiro de 1980, para a efetivação do empreendimento definido no artigo anterior.

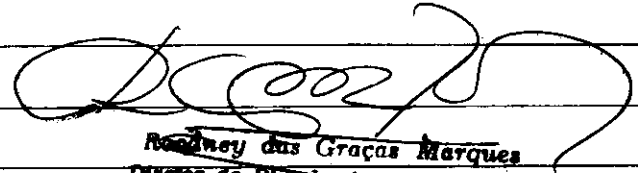
Artigo 3º - As disposições deste diploma legal substanciam-se à inteligência da alínea "a", inciso I, do artigo 63, do Decreto-Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Refeitura Municipal de Guariba, em 1º de dezembro de 1982.


Dr. Paul Bauab
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.


Rodney das Graças Marques
Diretor da Divisão de Administração
Prefeitura Municipal de Guaribá